CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO
18-12-87 / Autos

D.O.E. de 19/DEZ 1987 ; 07

PROCESSO CEE. Nº: 0336/70
INTERESSADO: COLÉGIO "JARDIM SÃO PAULO"

ASSUNTO: 1a SEMESTRALIDADE/87
RELATOR NA CEnE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEnE-CEE Nº: 116/87 CONSELHO PLENO
APROVADA EM 16/12/87

1.RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da análise das planilhas de custo referentes à 1a semestralidade de 1987.

2.APRECIAÇÃO:

O processo foi apresentado inconcluso, deixando de constar do mesmo as seguintes peças: a) balanço do exercício financeiro de 1986; b) comunicação oficial dos valores aplicados no 1º semestre de 1987, ao corpo discente; c) folha de pagamento do mês de março de 1987, já com os reajustes aplicados ao corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho para o período; d) planilhas de custo, com os demonstrativos de valores de receita e despesa. Todos esses documentos se constituem em elementos imprescindíveis à apreciação da necessidade dos valores aplicados em 1987, de acordo com o disposto na Deliberação CEE nº 17/87.

Baixado o processo em diligência, para que a requerente apresentasse suas planilhas de custo, conforme o determinado pela Deliberação supra, para complementação do exigido pela mesma, deixou de fazê-lo, limitando-se a encaminhar mera comunicação de valores aplicados na 2a. semestralidade de 1986 e na 1a. semestralidade de 1987.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO dos valores apresentados pela requerente, devendo a mesma aplicar, sobre a 2a. semestralidade de 1986, os seguintes preços máximos na 1a semestralidade de 1987:

1º grau	- 1a a 4a série	-	cz$ 4.037,27
1º grau	- 5a a 8a série	-	cz$ 6.465,38
2º grau	-	-	cz$ 7.494,78

Quanto às importâncias cobradas a maior, deverão ser restituídas ao corpo discente, ou compensadas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 17/87.

CEnE/CEE 14/12/87

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de S.Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente